

CSN x Usiminas: atropelo judicial substitui deferência ao Cade

Autor(a): Eduardo Jordão

Publicado em: 30 de novembro de 2025

Publicação: jota_import

Link JurisTube:

<https://juristube.com.br/colunistas/eduardo-jordao/csn-x-usiminas-atropelo-judicial-substitui-deferencia-ao-cade>

Fonte original: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/fronteiras-concorrencia-regulacao/csn-x-usiminas-atropelo-judicial-substitui-deferencia-ao-cade>

Identificador citável: juristube.com.br/colunistas/eduardo-jordao/csn-x-usiminas-atropelo-judicial-substitui-deferencia-ao-cade#ep-5929748f

Resumo

Autorquia teve que cumprir ordem judicial que determinava aplicação de multa

Texto integral

Fato inédito na sessão de julgamento de 22/10 do Cade: pela primeira vez, a autoridade antitruste aplicou uma multa sem avaliar sua dosimetria ou a necessidade, conveniência e oportunidade de sua aplicação – mas por cumprimento estrito e direto de um comando judicial. Isso mesmo: juízes determinaram ao Cade que usasse o seu poder sancionatório pelas razões e na forma que entenderam adequada. A atitude surpreendeu por ir na direção diametralmente oposta da literatura e da prática relativamente consolidada sobre deferência judicial a autoridades administrativas especializadas. O resultado foi uma multa de R\$ 128 milhões de reais à Companhia Siderúrgica Nacional (CSN), em mais um episódio na longa disputa jurídica envolvendo a sua participação societária na Usiminas, concorrente no setor da siderurgia nacional. Resumidamente: (i) em 2011 a CSN adquiriu em bolsa aproximadamente 15% do capital social da Usiminas; (ii) em 2014 a CSN assinou um acordo com o Cade por meio do qual se comprometia a reduzir sua participação na Usiminas a um patamar inferior ao de 5% num prazo de 5 anos; (iii) após ter sido prorrogado uma vez em 2019, o prazo para o desinvestimento foi alterado para indeterminado em 2022, por meio da assinatura de um termo aditivo ao acordo entre Cade e CSN. Dentre as justificativas citadas pelo Cade para essa alteração estão a existência de outras obrigações no acordo que minimizariam o impacto concorrencial da manutenção da participação, além de mudanças no contexto geral do mercado que poderiam tornar a alienação da participação excessivamente onerosa. Foi essa última alteração do acordo que ensejou a judicialização do tema pela Usiminas e que culminou com a aplicação da multa que aqui se comenta. Como os casos tramitam em sigilo, não é possível ter acesso à íntegra das decisões judiciais. Mas há informações públicas disponíveis que permitem alguns questionamentos. O controle judicial da legalidade do ato administrativo é, nos termos da própria definição, uma análise da aderência da decisão administrativa à lei. Se a lei autoriza o Cade a celebrar acordos, e se a definição dos termos desses acordos – que estabelecem obrigações desenhadas para enfrentar problemas concorrenciais identificados num caso concreto – diz claramente respeito ao mérito do ato administrativo, caberia ao judiciário se substituir ao Cade e analisar a pertinência de alterações dos seus termos? Não é ao Cade que cabe, na aplicação da lei

antitruste, definir os termos dos acordos e posteriores alterações com base na sua própria avaliação sobre as medidas necessárias para evitar danos à concorrência? Por que poderia o Cade prorrogar o prazo ou alterar a forma de cumprimento de determinadas obrigações, e não poderia estabelecer prazo indeterminado, se assim julgasse mais conveniente e oportuno? Pedidos de revisão de acordos fazem parte da realidade da autarquia, e por vezes resultam na implementação de alterações relativas ao prazo para adimplemento de algumas obrigações. O que faria essa alteração específica ser ilegal? A decisão de casos antitruste é matéria notoriamente complexa, ancorada na análise dos contextos fáticos de cada caso e ponderações sobre a probabilidade de cenários futuros. Em se tratando da aplicação da lei antitruste pelo Cade, faz pouco sentido imaginar que há, previamente, no direito uma solução pré-concebida, uma única resposta correta, uma única resposta lícita, de cujo afastamento resultaria ilegalidade. Nos casos envolvendo a celebração de acordos, isso é ainda mais evidente – afinal, são vários os formatos e desenhos que podem ser estabelecidos nas negociações entre o Cade e agentes privados. Assim, há sempre o risco de que argumentos no sentido de que uma dada solução seria a exigida pelo direito (a única lícita, portanto) seja apenas uma forma de imposição de alguma alternativa preferida pelos juízes. É justamente essa linha de ponderação que tem dado ensejo à defesa da deferência (ou autocontenção) do judiciário em face de decisões tomadas por órgãos administrativos especializados, como é o caso do Cade. Em alguns países, como na Itália, a jurisprudência relativa ao controle judicial da autoridade antitruste foi justamente o locus da concepção da orientação judicial deferente, dada a sua complexidade. No Brasil, o próprio Supremo Tribunal Federal já decidiu a favor dessa tese em algumas ocasiões (ver, por exemplo: ADI 4.874 e ADPF 825/DF). Como se disse, a medida judicial surpreendeu por ir na direção diametralmente oposta a essa tese. Como resultado do atropelo judicial, coube aos juízes, e não ao Cade, definir (i) o prazo adequado, para fins de proteção à concorrência, dos desinvestimentos devidos pela CSN; (ii) a punição a esse descumprimento por meio de multa; e (iii) o valor dessa multa. As linhas demarcatórias dos espaços institucionais parecem ter sido cruzadas algumas vezes.

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

JORDÃO, Eduardo. CSN x Usiminas: atropelo judicial substitui deferência ao Cade. *jota_import*, 30 nov. 2025. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/fronteiras-concorrencia-regulacao/csn-x-usiminas-atropelo-judicial-substitui-deferencia-ao-cade>. Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em: <https://juristube.com.br/colunistas/eduardo-jordao/csn-x-usiminas-atropelo-judicial-substitui-deferencia-ao-cade>. Acesso em: 26 ago. 2026.

APA 7ª edição

Jordão, E. (2025, November 30). CSN x Usiminas: atropelo judicial substitui deferência ao Cade. **jota_import**. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/fronteiras-concorrencia-regulacao/csn-x-usiminas-atropelo-judicial-substitui-deferencia-ao-cade>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

JORDÃO, Eduardo. 2025. "CSN x Usiminas: atropelo judicial substitui deferência ao Cade." **jota_import**, November 30. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/fronteiras-concorrencia-regulacao/csn-x-usiminas-atropelo-judicial-substitui-deferencia-ao-cade>

BibTeX

```
@article{eduardo-jord-o-csn-x-usiminas-atropelo-judicial-substit-2025,
  author = {Jordão, Eduardo},
  title = {CSN x Usiminas: atropelo judicial substitui deferência ao Cade},
  journal = {jota_import},
  year = {2025},
  url = {https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/fronteiras-concorrencia-regulacao/csn-x-usiminas-atropelo-judicial-substitui-deferencia-ao-cade},
  urldate = {2025-11-30}
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-Compartilhalgal 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito

<https://juristube.com.br/colunistas/eduardo-jordao/csn-x-usiminas-atropelo-judicial-substitui-deferencia-ao-cade>

PDF gerado em 2026-08-26 21:25 UTC